

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2020 PROCESSO Nº 4032/2019

#### 1- PREÂMBULO

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES** torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a contratação por demanda de empresa especializada em prestação de serviços continuados de Manutenção Automotiva e fornecimento de Acessórios Automotivos para os veículos oficiais do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, Coren-ES, conforme descrições, quantidades e condições estabelecidas neste documento e seus anexos.

**1.1.** Esta licitação será regida nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

#### 2 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

##### **PERÍODO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:**

**Início:** 17/02/2020, às 08h **Limite:** 04/03/2020, às 9h30min

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 04/03/2020, às 9h30min

**DATA E HORA DA DISPUTA (sessão de lances):** 04/03/2020, às 9h30min

**2.1.** As propostas serão recebidas até o dia **04/03/2020, às 9h30min**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**2.3.** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no portal eletrônico do Coren-ES, na página [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br), podendo, também, ser requerido na Sede do Coren-ES, localizada na rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, sala 1005, Centro, Vitória, ES, em dias úteis, no horário das 08:30 às 11h e das 13h às 16:30h.

**2.4.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de Segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**2.5.** Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo:

- a) **Anexo I** (Termo de Referência);
- b) **Anexo II** (Planilha de Custo);
- c) **Anexo III** (Modelo da Proposta de Preço);
- d) **Anexo IV** (Minuta do Contrato).

**2.6.** Os trabalhos serão conduzidos por funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Coren-ES, denominados Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

### **3- DO OBJETO**

**3.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por demanda de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviços continuados de manutenção automotiva e fornecimento de acessórios automotivos para os veículos oficiais do Coren-ES.

**3.1.1.** Prestação de serviços continuados de manutenção automotiva e fornecimento de acessórios automotivos (originais, genuínos ou similares) para os veículos oficiais do Coren-ES, compreendendo o serviço de mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, balanceamento, funilaria, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, capotaria, tapeçaria, troca de óleo, lubrificante, reparos, troca de pneus (borracharia), ar-condicionado, substituição de vidros, películas de controle solar, som veicular e manutenção/revisão de veículos.

**3.2.** A licitação será realizada em Grupo Único, formados por 06 (seis) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**3.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**3.4.** Deverá a vencedora atender a todas as exigências de habilitação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica, e regularidade fiscal, dispostas neste instrumento.

**3.5.** Em caso de divergências entre a descrição do item disposto no Termo de Referência (anexo I do Edital) e o item selecionado no CATMAT/CATSER, prevalecerá o constante neste Edital e em seus anexos.



**3.6.** Desde já ficam cientes os licitantes que os veículos sujeitos ao objeto deste edital permanecerão no estado de conservação e condição em que se encontram para início da execução do contrato a ser celebrado. Por isso, eles poderão ser previamente examinados pelos representantes das empresas interessados a participar do certame, não cabendo, pois, a respeito dos automóveis, qualquer reclamação posterior quanto às suas condições em geral.

**3.7.** Os automóveis poderão ser examinados através de agendamento prévio pelos telefones (27) 3223-7768, ramal 7794, com a Pregoeira, a ser combinado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 16h, até 2 (dois) dias úteis antes da data de sessão de lances.

**3.8.** Os veículos estarão disponíveis para exame na sede do Coren-ES, localizada na rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Ed. Ames, Centro, Vitória, ES, CEP 29010-901.

**3.9.** É permitida a avaliação visual dos veículos, assim como ligá-los, sendo vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retirada de peças.

#### **4- DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO**

**4.1.** O valor global estimado da presente licitação é de **R\$ 49.223,23 (quarenta e nove mil duzentos e vinte e três reais e vinte e três centavos)**, apurados a partir de cotações de preço em pesquisa de mercado, conforme Planilha de Custo (Anexo III do Edital). O valor máximo da contratação não poderá exceder o valor anual estimado, salvo mediante reajuste contratual, nos termos da lei. Do valor máximo se descontará, por demanda, os custos decorrentes da execução do objeto do contrato para o período de 12 (doze) meses.

**4.2.** Os quantitativos e valores dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA foram estimados e provisionados para 12 (doze) meses.

**4.3.** A contratação se dará por demanda, não estando o Coren-ES obrigado a contratar a totalidade dos serviços estimados.

**4.4.** Em nenhuma hipótese serão pagos os serviços não utilizados.

#### **5- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação se darão por conta do Coren-ES, e os códigos de despesa das contas destinadas a este fim são os nos: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 (Manutenção e Conservação de Bens Móveis) para serviços; 6.2.2.1.1.01.33.90.030.039 (Material para Manutenção de Veículos) para peças; e 6.2.2.1.1.01.33.90.030.001 (Combustíveis e Lubrificantes Automotivos) para óleos lubrificantes.

#### **6- DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**6.1.** Poderão participar deste Pregão empresas nos termos do art. 48 (inciso I) e art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e art. 6º, do Decreto nº 8538/15.



**6.1.1.** Esta Licitação será exclusiva para ME's e EPP'S.

**6.2.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**6.2.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**6.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**6.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal, sob pena de incidir no previsto parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**6.3.2.** Licitante suspensa temporariamente do direito de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo;

**6.3.3.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**6.3.4.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**6.3.5.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.3.6.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**6.3.7.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**6.3.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**6.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**6.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**16.4.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**16.4.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de



o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**6.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**6.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**6.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**6.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**6.4.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

**6.4.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**6.4.8.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**6.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **7- DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**7.1.** O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

**7.1.1.** Conduzir a sessão pública;

**7.1.2.** Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

**7.1.3.** Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

**7.1.4.** Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

**7.1.5.** Verificar e julgar as condições de habilitação;

**7.1.6.** Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

**7.1.7.** Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

**7.1.8.** Indicar o vencedor do certame;

**7.1.9.** Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

**7.1.10.** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

**7.1.11.** Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**Parágrafo único.** O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

## **8 - DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**8.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**8.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**8.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**8.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



**8.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.6.** O fornecedor poderá acessar os manuais dos sistemas SIASG, SIASGNET, Comprasnet, SCDP, SRP, RDC, Pregão e orientações sobre práticas e formas de gestão em licitações e contratos, disponíveis no link: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/publicacoes2/manuais>. Estes manuais auxiliarão em dúvidas que, por ventura, venham a surgir.

## **9 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**9.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**9.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**9.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**9.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**9.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **10 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**10.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos de valor unitário e total do item, da marca e do Fabricante.



**10.2.** Conforme orientação do TCU, no valor global da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA já deverão estar incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, benefícios, seguros, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte, hospedagem, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias, e outros impostos e tributos de modo geral.

**10.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**10.5.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**10.5.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **11 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**11.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**11.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**11.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**11.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**11.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**11.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**11.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**11.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**11.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

**11.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**11.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**11.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (hum real).

**11.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**11.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**11.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**11.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**11.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**11.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**11.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**11.15.1.** Nesta hipótese, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**11.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**11.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**11.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**11.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**11.21.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**11.22.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.23.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**11.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**11.24.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.24.2.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**11.24.3.** As negociações posteriores a sessão do Pregão, ou seja, após o encerramento dos lances, não poderão ultrapassar o valor do lance ofertado.

**11.25.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o

caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**11.26.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **12 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**12.2.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**12.2.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**12.2.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**12.2.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**12.2.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**12.2.5.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93), com até duas casas decimais tanto para o valor global, como para o unitário.

**12.2.6.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**12.2.7.** A proposta deverá ter declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos.

**12.2.8.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços.



**12.2.9.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.2.10.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**12.3.** Será desclassificado o lance vencedor quando o licitante apresentar propostas finais que:

**12.3.1.** Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço;

**12.3.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital;

**12.3.3.** Seja manifestamente inexequível, ou apresente valor incompatível para a licitação, por decisão da Pregoeira, depois de dada oportunidade ao Licitante para que este prove a exequibilidade da proposta.

**12.3.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.3.4.** Contenha vícios ou ilegalidade;

**12.3.5.** Não apresentar as especificações mínimas exigidas Neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I) ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**12.3.6.** Apresentar preços (global ou unitários) finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital (item 4.1), (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário).

**12.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º, do art. 43, da Lei 8.666/1993.

**12.4.1.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**12.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante



aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**12.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03(três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.6.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**12.7.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**12.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**12.9.** No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**12.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### **13- DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**13.1.1.** SICAF;

**13.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**13.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**13.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**13.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**13.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**13.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**13.4.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**13.5.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**13.5.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**13.5.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**13.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

**13.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**13.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**13.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.9.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**13.10.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar vigentes, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham data de validade, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

**13.11.** Ressalvado o disposto no item 6.4 e 11.25, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**13.11.1. Habilitação jurídica:**

**I.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**III.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**IV.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**V.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**VI.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

**13.11.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



**II.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (conjunta com INSS), Estadual e Municipal;

**III.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**IV.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**V.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**VI.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante;

**VII.** A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação de **certidão fornecida pela Junta Comercial**, certificando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (IN nº 103/07-DNRC). Este documento é obrigatório, tendo em vista que trata-se de licitação exclusiva à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**Parágrafo único.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 13.11.3. Qualificação Técnica:

**I.** Comprovação de que a licitante prestou serviço da mesma natureza do objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, devidamente assinado e carimbado.

**Parágrafo único.** Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora da licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

**13.12.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará

dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**13.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**13.13.1.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**13.13.2.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**13.14.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**13.15.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**13.15.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**13.16.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **14- DOS ESCLARECIMENTOS, PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**14.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no sistema do Comprasnet.

**14.1.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**14.1.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**14.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, por meio eletrônico, no sistema do Comprasnet, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**14.2.1.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**14.2.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**14.2.3.** Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**14.3.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 01 (uma) hora, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**14.3.1.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**14.3.1.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**14.3.1.2.** Serão rejeitados os recursos meramente protelatórios e aqueles em que a fundamentação for deficiente ou interpostos após os respectivos prazos legais.

**14.3.2.** As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.

**14.3.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**14.3.4.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



**14.3.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

**14.4.** As licitantes poderão, de forma justificada, desistir das interposições das razões e contrarrazões do recurso. Ressalta-se que os prazos recursais atribuídos na sessão pública são para todos os itens que tiveram suas intenções acatadas. No entanto, as antecipações poderão ocorrer por item.

## **15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**15.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **16 – DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** Para o cumprimento do objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e a Proposta de Preços da empresa vencedora.

**16.2.** Após homologado o resultado deste Pregão, o Coren-ES convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e nos arts. 64 e 81, da Lei nº 8666/93.

**16.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**16.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**16.3.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.



**16.4.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**16.5.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**16.6.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**16.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**16.8.** A vigência do contrato e a possibilidade de reajuste estão previstas no Termo de Referência.

**16.9.** Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**16.10.** A infração de qualquer das cláusulas do contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

**16.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**16.12.** O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de procedimento judicial, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos seguintes motivos:

**16.12.1.** Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

**16.12.2.** Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:

**16.12.2.1.** Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



**16.12.2.2.** Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

**16.12.2.3.** Ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**16.12.2.4.** Com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no Edital e neste instrumento.

**16.13.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

**Parágrafo Único.** Havendo rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará ao Contratado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

**16.14.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**16.15.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**16.16.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

## **17 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**17.1.** As obrigações das partes contratantes estão definidas nos itens 11 (onze) e 12 (doze) do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:



a) Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.

**18.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**18.2.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**18.2.2.** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**18.2.3.** Apresentar documentação falsa;

**18.2.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**18.2.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**18.2.6.** Não mantiver a proposta;

**18.2.7.** Cometer fraude fiscal;

**18.2.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**18.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**18.4.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução total ou parcial do objeto ou do Contrato, ou ainda pela recusa injustificada da vencedora em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá ser aplicado à Licitante contratada, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

**18.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**18.4.2.** Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para a execução do objeto contratado, devido ao atraso injustificado no início da execução do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;



**18.4.3.** Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

**18.4.4.** Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando o serviço estiver em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na execução da execução do serviço discriminado no anexo I deste Edital;

**18.4.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**18.4.6.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**18.4.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**18.4.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.4.9.** A aplicação de sanções poderá alcançar a pessoa física dos sócios e administradores.

**18.4.10.** Os valores das multas referidos nos itens acima serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto à CONTRATADA, em favor do Coren-ES. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

**18.5.** A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

**18.6.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos ou garantias existentes.

**18.7.** Inexistindo garantia ou pagamentos devidos, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**18.8.** conforme art. 88 da Lei nº. 8.666/93, as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma lei, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.9.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-ES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**18.10.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados. Bem como é garantida a ampla defesa e o contraditório.

## **19 – DO PAGAMENTO**

**19.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 19 (dezenove) do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

## **20 - DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1.** As regras acerca da fiscalização do Contrato são as estabelecidas no item 20 (vinte) do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

## **21 – DA SUBCONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**21.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**21.2.** Não será admitida a transferência total ou parcial da execução do objeto contratual, nem caucioná-la ou utilizá-la para qualquer operação financeira, necessitando-se, em todos os casos, de prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**21.3.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **22. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**22.1.** A participação da licitante implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**22.2.** A Contratada vincula-se as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório (abrangendo seus anexos), referente ao o Pregão Eletrônico nº 022/2019.

**22.3.** Os casos não previstos neste Edital e seus anexos serão decididos, com base nas normas legislativas vigentes, pela Pregoeira ou pela autoridade a ela superior.

**22.4.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

### **23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Coren-ES poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**23.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

### **24 - DO FORO**

**24.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

**24.2.** E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória/ES, 05 de dezembro de 2019.

**THAIS DE SOUZA LIMA TEIXEIRA  
PREGOEIRA – COREN-ES  
PORTARIA Nº 200/2019**

**25. DA AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO:**

**25.1.** Autorizo a contratação do objeto deste Edital e seus anexos, mediante a realização do competente procedimento licitatório.

**25.2.** Ressalto que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

**25.3.** Ficam aprovados este Edital e seus anexos.

Vitória/ES, 05 de dezembro de 2019.

**ANDRESSA BARCELLOS DE OLIVEIRA  
CONSELHEIRA PRESIDENTE  
COREN-ES**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Decreto 10.024/2019 – art. 3º**

**PA: 4032/2019**

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a **contratação por demanda de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção automotiva e fornecimento de acessórios automotivos para os veículos oficiais do Coren-ES**, nos seguintes termos.

**2. DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

- 2.1.** O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo (Coren-ES) é uma Autarquia Federal criada pela Lei Federal nº 5.905/73.
- 2.2.** A fim de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços prestados, evitando-se, assim, desperdício de recursos, riscos de eventuais prejuízos à administração, e comprometimento da qualidade dos serviços oferecidos, o Conselho optou pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção automotiva.
- 2.3.** Ademais, além da salvaguarda do patrimônio público, tal medida se mostra imprescindível à segurança dos usuários da frota do Coren-ES..
- 2.4.** O Coren-ES não possui os recursos necessários à execução do objeto, o que justifica seu fornecido por meio da contratação de empresa especializada, a fim de garantir o cumprimento de suas atividades, preservando seus recursos econômicos, materiais e humanos.
- 2.5.** Espera-se que o Conselho tenha condições de realizar uma fiscalização eficiente do exercício profissional da enfermagem, em especial nas instituições de saúde localizadas no interior do estado, de forma a aproximar as diversas regiões abrangidas pela Regional, otimizando, inclusive, sua atividade representativa.
- 2.6.** Espera-se ainda maior efetividade no controle dos gastos necessários ao manutenção do perfeito estado de conservação dos veículos oficiais, garantindo seu bom funcionamento e uso adequado.

**3. DESCRIÇÕES**

**3.1. Descrições Gerais dos Serviços**

- 3.1.1.** Prestação de serviços continuados de manutenção automotiva e fornecimento de acessórios automotivos (originais, genuínos ou similares) para os veículos oficiais do Coren-ES, compreendendo o serviço de mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, balanceamento, funilaria, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, capotaria, tapeçaria, troca de óleo, lubrificante, reparos, troca de pneus (borracharia), ar-condicionado, substituição de vidros, películas de controle solar, som veicular e manutenção/revisão de veículos.

**3.2. Estimativas**

- 3.2.1.** Os quantitativos e valores dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA foram estimados e provisionados para 12 (doze) meses.
- 3.2.2.** A contratação se dará **por demanda**, não estando o Coren-ES obrigado a contratar a totalidade dos serviços estimados.
- 3.2.3.** Em nenhuma hipótese serão pagos os serviços não utilizados.
- 3.2.4.** O **valor anual estimado** para esta contratação é de R\$ 49.223,23 (quarenta e nove mil duzentos e vinte e três reais e vinte e três centavos). O valor **máximo da contratação** não poderá exceder



o valor anual estimado, salvo mediante reajuste contratual, nos termos da lei. Do valor máximo se descontará, por demanda, os custos decorrentes da execução do objeto do contrato para o período de 12 (doze) meses.

**3.2.5.** A quantidade de horas de serviço, o valor destinado à compra de peças, e a própria quantidade de veículos constitui mera estimativa, podendo, no interesse da administração, ser os quantitativos acrescidos ou suprimidos, sem alteração do valor do contrato.

### 3.3. Planilha I – Especificações dos Veículos

**3.3.1.** A contratação deverá contemplar os 4 veículos oficiais do Coren-ES:

Item	Subitem	Descrição	Valores
1			Quantidade Estimada de Horas de Serviço – Hora/homem (H/h)
	1.1.	Frontier Nissan 2.8 – ano/modelo 2015 – Placa PPE4174.	49
			Valor Estimado com Peças
	1.2.	Peças para Frontier Nissan 2.8 – ano/modelo 2015.	R\$ 13.710,36
2			Quantidade Estimada de Horas de Serviço – Hora/homem (H/h)
	2.1.	Logan Renault Exp 1.6 – ano modelo 2011/2012 – Placa JIL8721.	42
			Valor Estimado com Peças
	2.2.	Peças para Logan Renault Exp 1.6 – ano modelo 2011/2012.	R\$ 10.700,78
3			Quantidade Estimada de Horas de Serviço – Hora/homem (H/h)
	3.1.	Van Peugeot Boxer 2.3 - ano 2012/2013 – Placa FFZ4671.	35
			Valor Estimado com Peças
	3.2.	Peças para Van Peugeot Boxer 2.3 - ano 2012/2013.	R\$ 5.684,80
4			Quantidade Estimada de Horas de Serviço – Hora/homem (H/h)
	4.1.	Van Peugeot Boxer 2.8 – ano 2008/2009 – Placa MSL5457.	28
			Valor Estimado com Peças
	4.2.	Peças para Van Peugeot Boxer 2.8 – ano 2008/2009.	R\$ 3.344,01
5			Quantidade Estimada de Serviço – Unidade (Un)
	5.1.	Serviços de borracharia para 4 veículos, compreendendo substituição de pneus (montagem e desmontagem), colagem, calibragem, troca de bicos	60



		de enchimento, conserto de câmaras de ar, dentre outras atividades relacionadas.	
6			Quantidade Estimada – Unidade (Un)
	6.1.	Óleo lubrificante mineral multiviscoso de elevado desempenho para uso em motores a gasolina, etanol, flex e GNV. Frasco de 500mL. Aprovado no nível de desempenho API SL/CF, sendo qualificado no API de acordo com os protocolos do ACC (American Chemistry Council) e Europeu ACEA A3-98. Pode ser usado em substituição aos óleos com nível API SF, SG, SH e SJ. Grau SAE 15W/40. A data de fabricação do lote, no ato da entrega, deverá ser de no máximo 3 meses.	<b>112</b> <i>Desde que o volume total de óleo/ano (56L) e o valor estimado para a aquisição do mesmo sejam mantidos (proporção R\$/L), poderá a CONTRATANTE solicitar o fornecimento do óleo em frascos/recipientes com capacidade volumétrica diferente de 500mL</i>

**3.3.2.** Nas **trocas de óleos lubrificantes** só serão pagos os itens adquiridos (óleo e filtros), não devendo ser cobrada a mão de obra da troca, como o convencionado e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.

**3.3.3.** Quando recomendado no manual do veículo, poderá ser solicitado óleo lubrificante com desempenho API SM.

**3.3.4. Local de execução dos serviços**

a) As instalações da CONTRATADA destinadas ao atendimento da CONTRATANTE deverão estar situadas em um raio de **até 30 (trinta) quilômetros do estacionamento** da CONTRATANTE, ou deverá a CONTRATADA disponibilizar o serviço de busca e devolução dos veículos nos quais se realizarão os serviços de manutenção e eventual troca de peças, sem ônus para a CONTRATANTE.

**3.3.5. Início da execução dos serviços**

a) A CONTRATADA deverá proceder a execução do objeto **imediatamente** após a assinatura do contrato.

**3.3.6.** No valor global da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA **já deverão estar incluídas** todas as despesas, diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, benefícios, seguros, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte, hospedagem, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias e tributos em geral, de modo a constituir o valor oferecido uma única parcela.

**3.3.7.** Os preços apresentados serão entendidos como neles estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como, contribuições, emolumentos, embalagens, ferramentas, peças, acessórios, componentes, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam sobre o objeto a ser contratado.

**3.3.8.** A **empresa interessada deverá**, além de registrar o valor da mão de obra dos serviços (subitens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1 e 6.1), oferecer um percentual de desconto sobre o valor estimado para aquisição de peças (subitens 1.2, 2.2, 3.2 e 4.2), e explicitar o Valor Global de sua proposta de preço, sem alterar os quantitativos estimados pela CONTRATANTE.

**3.3.9.** Os materiais empregados e os serviços executados, contínuos ou eventuais, deverão obedecer, além das normas atinentes ao objeto do contrato, aos prerrequisito de sustentabilidade dispostos na IN n.º 01/SLTI, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.



#### 4. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 4.1. O custo estimado – o qual constará no processo administrativo – será apurado através do valor médio, e elaborado com base nos valores praticados por empresas especializadas e/ou órgãos da Administração Pública.

#### 5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 5.1. A contratação será do tipo **menor preço**, e terá como regime de execução a **empreitada por preço unitário**. Ainda, deverá a vencedora atender a todas as exigências que ensejam sua contratação.
- 5.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório e seus anexos.

#### 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 6.1. A execução do objeto obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.
- 6.2. Pelo fato do objeto apresentar características comuns, com definições objetivas e compatíveis com as especificações do mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço.
- 6.3. Trata-se também de Serviço Continuado, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

- 6.4. A adjudicação do objeto deste Termo de Referência em um único lote se justifica pela necessidade de preservar a integridade do objeto, uma vez que várias prestadoras de serviços poderia implicar na descontinuidade dos mesmos, afetando o padrão de qualidade, gerando dificuldades gerenciais, e aumento dos custos.
- 6.5. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, se demonstra técnica e economicamente viável, não prejudica o caráter competitivo da licitação – tida a existência de diversas empresas capazes de prover o objeto – mas atende aos interesses da Administração:
- 6.6. De forma plena e eficaz, observado os princípios da eficiência e economicidade, a contratação de itens divisíveis de forma aglutinada permite, no caso concreto, preservar a economia de escala, garantindo, por haver um único contrato, uma fiscalização mais eficiente, evitando-se os transtornos que a contratação de diversas prestadoras de serviço possa acarretar.

#### 7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

##### 7.1. São requisitos para a aceitação dos serviços e/ou peças:

- 7.1.1. Cumprir com rigor os requisitos mínimos apontados ao longo de todo o Termo de Referência, a fim de não prejudicar o Coren-ES no exercício de sua atividade finalística, que é fiscalização dos profissionais de enfermagem, zelando pelo bom exercício profissional.



- 7.1.2. A manutenção inadequada dos veículos afeta o bom funcionamento dos mesmos, expondo o funcionário responsável pela fiscalização a situações de risco quando, por exemplo, devido a problemas no veículo, fica desamparado em regiões remotas do interior.
- 7.1.3. Os custos excedentes necessários a resolução de tais problemas que deveriam ser sanados pela Contratada, e não o foram, correrão por sua conta, uma vez que diante de tais incontingências, estará o funcionário do Coren-ES autorizado a buscar junto às prestadoras de servido do local do incidente a resolução do problema.
- 7.1.4. Na ocorrência de tais situações de emergência, o funcionário do Coren-ES será ressarcido por seus gastos de imediato, e do valor dos pagamentos devidos à contratada, quando constatado que a falha se deu em função do inadimplemento contratual, será glosado o valor dos prejuízos causados ao Coren-ES até o limite da diferença, nos termos da lei.
- 7.2. Os materiais fornecidos e os serviços prestados serão aceitos somente após verificado pelo fiscal do contrato se as características e a qualidade atendem as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 7.3. Caso as verificações estejam satisfatórias, será atestada a efetivação da entrega do material na Nota Fiscal, a qual será encaminhada ao setor financeiro para fins de pagamento;
- 7.4. Estando o material em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou apresentado a existência de vícios ou defeitos, o mesmo será recusado, cabendo à contratada substituí-lo, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contadas da data e hora do recebimento pela contrata, da notificação expedida pelo Coren-ES;
- 7.5. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará a contrata incorrendo em atraso de entrega, sujeita à aplicação de penalidade e sanções previstas neste Termo, podendo ainda aplicar o disposto no artigo 64, §2º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.6. Ainda que recebido em caráter definitivo, não se substituirá, na forma da Lei, a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado;
- 7.7. Os custos de substituição do material rejeitado correrão exclusivamente a expensas da contratada;
- 7.8. A contratada não poderá subcontratar parte da execução do objeto ou sua totalidade.

## **8. DOS SERVIÇOS**

### **8.1. O serviço de manutenção veicular inclui:**

- 8.1.1. Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.
- 8.1.2. Fornecimento de peças originais ou genuínas e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.
- 8.1.3. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.
- 8.1.4. Os serviços serão executados com estrita observância aos prazos e valores constantes no instrumento convocatório, seus anexos, instruções dadas pela Contratante a posteriori, e as seguintes tabelas:.



- a) Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular.
  - b) Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos.
- 8.1.5.** A Contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Gestor do Contrato em no máximo **4 (quatro) horas**, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.
- 8.1.6.** A Contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de **2 (dois)** dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Gestor do Contrato.
- 8.1.7.** Todo serviço somente será realizado após autorização do Gestor do Contrato.
- 8.1.8.** A Contratada deverá, após a manutenção, encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, o relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.
- 8.1.9.** Os relatórios subsidiam o Gestor no acompanhamento do pagamento mensal das faturas, bem como no diagnóstico dos veículos da frota em futuras manutenções.
- 8.1.10.** A Contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.
- 8.1.11.** Os serviços deverão ser prestados de forma **ininterrupta, das 08 h às 18 h em dias úteis, e das 08 h às 12 h aos sábados**.
- 8.1.12.** A Contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no hodômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue ao Contratante no ato da retirada do veículo e a outra acompanhando-o quando do seu retorno.
- 8.1.13.** As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.
- 8.2. Das especificações do fornecimento de peças e acessórios**
- 8.2.1.** Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser originais do fabricante, genuínos ou similares, e sem uso prévio.
- 8.2.2.** A Contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com o Gestor do Contrato, com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação, que por sua vez autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.
- 8.2.3.** A Contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Gestor do Contrato para acompanhamento da execução contratual, tais como:



- a) Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota do Contratante.
  - b) Apresentar cópia dos documentos fiscais de serviços subcontratados efetivamente prestados nos veículos da frota do Contratante.
- 8.2.4.** As peças, acessórios e pneus fabricados no Brasil ou no estrangeiro para veículos de fabricação nacional ou estrangeira e de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.
- 8.2.5.** No caso de fornecimento de pneus, peças e acessórios importados para veículos fabricados no estrangeiro e de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.
- 8.2.6.** A empresa contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.
- 8.2.7.** Os descartes dos produtos descritos no subitem anterior, somente serão feitos após a conferência pelo Gestor do contrato, que autorizará a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas.
- 8.2.8.** Caso o fiscal do contrato não retire as peças e acessórios destinados ao descarte em até **5 (cinco) dias** da apresentação do documento fiscal de cobrança, a Contratada ficará responsável pelo descarte dos mesmos.
- 8.3. Das especificações do fornecimento e instalação de pneus.**
- 8.3.1.** A Contratada deverá efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558 de 15/04/1980 / CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), Resolução nº 492 de 05/06/2014 / CONTRAN, suas alterações, ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Gestor do Contrato.
- 8.3.2.** Os pneus deverão ser novos, não reformados ou recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.
- 8.3.3. Das especificações dos serviços de geometria.**
- 8.3.4.** A Contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.
- 8.3.5.** A Contratada deverá fornecer ao Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.
- 8.4. Das especificações dos serviços de balanceamento de rodas.**
- 8.4.1.** A Contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.
- 8.4.2.** A Contratada deverá fornecer ao Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.
- 8.5. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão.**



- 8.5.1.** Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.
- 8.5.2.** Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção.
- 8.5.3.** Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.
- 8.5.4.** Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios.
- 8.5.5.** Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.
- 8.6. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento.**
- 8.6.1.** Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.
- 8.7. Das especificações dos serviços de revisão de motor.**
- 8.7.1.** Os serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.
- 8.8. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão.**
- 8.8.1.** Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.
- 8.8.2.** Serviços de **revisão do sistema elétrico**: consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.
- 8.8.3.** Serviços de **lanternagem, funilaria e pintura**: deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pelo Gestor do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte do Contratante.
- 8.8.4.** Serviço de **substituição dos vidros**: deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência.
- 8.8.5.** Nas **trocas de óleos lubrificantes** só serão pagos os itens adquiridos (óleo e filtros), não devendo ser cobrada a mão de obra da troca, como o convencional e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.
- 8.8.6.** O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço a vista das tabelas das montadoras para peças e acessórios utilizados.
- 8.9. Dos Serviço de Borracharia**
- 8.9.1.** O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.
- 8.9.2.** A Contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota do Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.



**8.9.3.** A entrega do veículo deverá ocorrer em até **1 (uma) hora**, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte do Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pelo Gestor do contrato.

**8.9.4.** O serviço será **pago conforme utilizado**.

## **8.10. Dos Equipamentos e Instalações**

**8.10.1.** A Contratada deverá possuir, quando da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

- a) Mecânica/Elétrica
- b) Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas do veículo);
- c) Multímetro;
- d) Lavadora de peças;
- e) Macaco para motor;
- f) Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- g) Medidor de compressão de cilindros;
- h) Medidor de pressão para sistemas de injeção eletrônica;
- i) Elevador de veículos; e,
- j) Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.
- k) Funilaria
- l) Rebitador;
- m) Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
- n) Ventosas para manuseio de vidros; e,
- o) Máquina e/ou equipamento para soldagem.
- p) Pintura
- q) Cabine de pintura e estufa de secagem;
- r) Pistola;
- s) Compressor;
- t) Pátio da oficina em local coberto, limpo e fechado, livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança aos veículos oficiais e servidores do Coren-ES;
- u) Iluminação adequada;
- v) Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
- w) Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo de veículo.

## **9. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos da frota deverão ser estabelecidos de comum acordo com o Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, e o de manutenção corretiva não superior a **120 (cento e vinte) horas**, contadas a partir da



comunicação do Gestor do Contrato. O prazo para execução dos reparos necessários nos veículos da frota oficial do Coren-ES não deverá ser maior que **30 (trinta) dias** para os serviços de grande monta (assim considerados aqueles que demandam mais de **40 (quarenta) horas** de trabalho, conforme a tabela de tempos-padrão do fabricante), levando-se em consideração o grau de avaria dos veículos.

- 9.2. A entrega do veículo para a execução dos serviços de fornecimento e instalação de pneus deverá ocorrer em até **duas (2) horas**, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte do Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pelo Gestor do contrato.
- 9.3. A entrega do veículo para os serviços de geometria deverá ocorrer em até **4 (quatro) horas**, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte do Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pelo Gestor do contrato.
- 9.4. A entrega do veículo para os serviços de balanceamento de rodas deverá ocorrer em até **4 (quatro) horas**, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte do Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de geometria, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pelo Gestor do contrato.

## 10. DOS GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

- 10.1. A Contratada deverá fornecer garantia de:
- 10.2. **6 (seis) meses** para as peças repostas e instaladas, contados a partir da emissão do documento fiscal (notas fiscais ou faturas);
- 10.3. Quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que prazo for superior a **6 (seis) meses**.
- 10.4. **90 (noventa) dias** para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir da emissão do documento fiscal;
- 10.5. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de **90 (noventa) dias**, exceto os serviços de lanternagem e pintura, que será de **1 (um) ano**.
- 10.6. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o Contratante, a Contratada às suas expensas, estará obrigada a:
- 10.7. Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias** corridos, contados a partir da data de comunicação realizada pelo Coren-ES;
- 10.8. Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda do Coren-ES.
- 10.9. Todos os serviços executados, peças ou materiais fornecidos pela Contratada estarão sujeitos à aceitação do Contratante, que aferirá se atendem a exigências deste Coren-ES.
- 10.10. O não atendimento às exigências de serviços, peças e acessórios pela Contratada, acarretará as sanções previstas neste Termo de Referência.
- 10.11. A Contratada fornecerá garantia para todos os serviços executados e peças, materiais ou acessórios utilizados e contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus ao Contratante.



## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1.** Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota do Contratante, e que a Contratada devolva ao Contratante todas as peças substituídas.
- 11.2.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.
- 11.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.
- 11.4.** Garantir o fornecimento de peças, pneus, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo, definidas pelas seguintes características e procedências:
  - 11.4.1.** Originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo.
  - 11.4.2.** Originais, do mesmo fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendendo aos mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.
  - 11.4.3.** De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do Contratante, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.
- 11.5.** Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços.
- 11.6.** Relatar ao Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.
- 11.7.** Designar um preposto perante o Contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota do Contratante.
- 11.8.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio do Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 11.9.** Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para o Contratante.
- 11.10.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor contratado.
- 11.11.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo, seu Edital e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços de transporte de cargas.
- 11.12.** Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.



- 11.13. Prestar esclarecimentos ao Coren-ES, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 11.14. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.
- 11.15. Executar o serviço conforme a demanda do Contratante, mediante Ordem de Serviço.
- 11.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.
- 11.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 11.18. Executar os serviços no prazo determinado.
- 11.19. Comunicar ao Coren-ES sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.
- 11.20. Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas.
- 11.21. Assegurar que os serviços executados pela Contratada garantam a segurança e a integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas.
- 11.22. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços às suas expensas sem alteração do valor dos serviços, assegurando ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
- 11.23. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual.
- 11.24. Será de responsabilidade da Contratada obter junto as concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos do Objeto as Tabelas de Tempos de Reparos e de Preços a Varejo das Peças e Acessórios, preferencialmente em meio digital, vigentes na execução dos serviços e disponibilizá-las ao Gestor do Contrato para aprovação dos orçamentos prévios e liberação das faturas.
- 11.25. a) As tabelas serão fornecidas à época da assinatura do Contrato e a cada alteração de preço;
- 11.26. b) As citadas tabelas, em caráter excepcional, quando comprovada definitivamente a impossibilidade de suas obtenções juntos aos fabricantes e concessionários, poderão ser substituídas, por acordo entre as partes, por outras equivalentes utilizadas por órgãos da administração pública;



- 11.27. c) As referidas tabelas serão utilizadas pela Contratante para medição dos serviços de mão-de-obra (controle de horas trabalhadas) e de peças fornecidas, e para fins de pagamento da fatura.
- 11.28. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação empregatícia com o Coren-ES, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 11.29. Apresentar comprovante dos pagamentos de todos os tributos e demais encargos, com o Termo de Opção pelo SIMPLES se for o caso, junto à Nota Fiscal/Fatura e Relatório Técnico das atividades realizadas no mês anterior, contendo inclusive a relação das peças substituídas, cabendo à Contratada a comprovação da aquisição das peças novas e originais, mediante a apresentação da nota fiscal à Fiscalização.
- 11.30. Executar os serviços que envolvam condução de qualquer dos veículos constantes da frota, com pessoal possuidor de habilitação (CNH – Carteira Nacional de Habilitação), levando em consideração, inclusive, a categoria exigida para cada veículo.
- 11.31. A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.
- 11.32. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 11.33. Possuir equipamentos básicos para análise de sistema eletrônicos de veículos, incluindo diagnósticos em sistemas analógicos e digitais de injeção eletrônica e também de veículos carburados;
- 11.34. Possuir instrumentos de medição e diagnósticos mecânicos convencionais, como micrômetros e relógios comparadores (incluindo súbito), paquímetros, manômetros (pressão de óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), bomba de vácuo, estetoscópio e aparelho para detecção de vazamentos em sistemas de arrefecimento e lubrificação;
- 11.35. Possuir equipamentos para elevar veículos (automóveis e utilitários), compatíveis com o peso dos mesmos, para atender os veículos da Controladoria-Geral do Estado.
- 11.36. Disponibilizar à CONTRATANTE a Tabela de Tempos de Execução do Serviços (TEMPÁRIA) e Tabela de Preços de Peças, obtidas junto à concessionária oficial do fabricante de cada veículo;
- 11.37. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentação comprobatória da procedência das peças destinadas a manutenção e reparo dos veículos;
- 11.38. Permitir a fiscalização da execução do serviço através do servidor designado pela CONTRATANTE atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- 11.39. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste instrumento, no contrato, no edital, em seus anexos, bem como na proposta comercial oferecida, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.



- 11.40.** Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no edital e no contrato, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, quando comprovadamente considerados inadequados pela CONTRATANTE;
- 11.41.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.42.** Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocadas por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CONTRATANTE autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação de serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas em lei, até a completa indenização dos danos.
- 11.43.** Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.44.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.
- 11.45.** Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, levando em conta os quantitativos contratados e os serviços exigidos.
- 11.46.** Os empregados receptores das solicitações deverão ser qualificados para o completo atendimento e solução das solicitações.
- 11.47.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.48.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou à CONTRATANTE.
- 11.49.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 11.50.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no material fornecido e no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.51.** Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 11.52.** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 11.53.** Prover toda a estrutura para atendimento às exigências contidas neste Termo de Referência.
- 11.54.** A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren-ES.



- 11.55.** Não efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto contrato, nem caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira, necessitando-se, nos dois casos, de prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 11.56.** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Coren-ES e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, no local de prestação do serviço. A existência da fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço com inconformidades e/ou defeitos.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este instrumento, o contrato, seus anexos.
- 12.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, o material, o serviço ou seu fornecimento executado em desacordo com o estabelecido no contrato, neste instrumento e em seus anexos.
- 12.3.** Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscal do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 12.4.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e no material fornecido, fixando prazo para a sua correção.
- 12.7.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato e anexos.
- 12.8.** Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente.
- 12.9.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ou do descumprimento do pactuado no contrato e neste instrumento.

## **13. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS**

- 13.1.** Os Indicadores que regerão os critérios para avaliação do ANS, terão como base os graus relacionados na tabela a seguir (Tabela 2 – Graus para avaliação do ANS), a qual servirá de referência para fiscalização do contrato:

Tabela 2 – Graus para avaliação do ANS	
Grau	Correspondência
1	Advertência escrita
2	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
3	Glosa de 20% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
4	Glosa de 50% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência



5	Glosa de 10% sobre o valor total do contrato
---	--

**13.2.** As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a Contratada, terão como Referência a Tabela 3 (Referência para glosa de Ordem de Serviço – OS).

Tabela 3 – Referência para glosa de Ordem de Serviço – OS		
Descrição	Referência	Grau
Descumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência.	Por ocorrência	3
Utilizar peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações.	Por ocorrência	2
Não apresentar as peças, acessórios e embalagens ao Gestor do contrato após sua substituição.	Por ocorrência	2
Não atender as solicitações do Coren-ES quanto a prestação dos serviços demandados.	Por ocorrência	2
Suspender ou interromper os serviços solicitados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito (justificado e aceito pelo Coren-ES).	Por ocorrência	2
Não substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares do Coren-ES.	Por ocorrência	1
Acumular <b>2 (duas)</b> advertências em um período de <b>6 (seis) meses</b> .	Por ocorrência	2
Acumular <b>4 (quatro)</b> advertências em um período de <b>12 (doze) meses</b> .	Por ocorrência	3
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.	—	5
Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista no Edital.	Por ocorrência	2
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	1
Não observar os padrões de Segurança e de Qualidade exigidos no Termo de Referência.	Por ocorrência	2
Deixar de substituir peças e acessórios com defeito, ou de refazer os serviços que não recusados pela CONTRATANTE.	Por ocorrência	4

**13.3.** O Contratante poderá, a seu critério, utilizar períodos mensal, bimestral, semestral ou anual para aplicação de glosas com o objetivo de adequar a execução do contrato.

**13.4.** Considera-se reincidência o segundo descumprimento realizado no período de um ano da execução contratual.

#### **14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Coren-ES, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**14.2.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo Coren-ES, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



- 14.3.** Caberá ao Fiscal Técnico do contrato, a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados.
- 14.4.** O valor dos serviços executados será aferido por meio de multiplicação do custo da hora de serviço contratada pela quantidade de tempo previsto para a realização dos mesmos, observado a Tabela de Tempos de Execução dos Serviços (Tempária), emitida pelo fabricante de cada marca e modelo de veículo.
- 14.5.** O valor das peças fornecidas será mensurado por meio de aplicação do desconto contratado aos valores constantes na Tabela de Preços das peças e acessórios, coletada trimestralmente pela CONTRATADA junto a concessionária oficial do fabricante de cada veículo.

## **15. DA REGULARIDADE FISCAL**

- 15.1.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais e à CNDT (Lei. 12.440/2011), especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 15.2.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.3.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 15.4.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 15.5.** Alvará de localização e funcionamento em vigor na data de sua apresentação expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da matriz da Pessoa Jurídica ou das filiais que pretendam promover o faturamento e a entrega dos materiais.

## **16. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 16.1.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços demandados, nos termos da Lei e deste Termo de Referência, durante toda a vigência do contrato.

## **17. DA VIGÊNCIA**

- 17.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, com eficácia após sua publicação, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## **18. DO REAJUSTE**

- 18.1.** Desde que preservadas as condições contratuais, poderão haver acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93).



## 19. DO PAGAMENTO

- 19.1.** O pagamento será mensal e corresponderá, tão somente, aos serviços executados no respectivo mês, não devendo, jamais, extrapolar o objeto do contrato, uma vez que não serão pagos os serviços não utilizados, nem aqueles incompatíveis com as obrigações assumidas no contrato.
- 19.2.** Quando comprovada, pelo fiscal do contrato, a conformidade dos serviços executados e/ou materiais fornecidos com as especificações exigidas neste instrumento será realizado o ateste das notas fiscais relativas ao respectivo mês de pagamento, sendo estas encaminhadas ao setor financeiro para fins de pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** úteis de seu recebimento.
- 19.3.** A Nota Fiscal deverá conter o detalhamento dos serviços realizados, em seu verso deverá conter carimbos data, nome, matrícula, cargo e assinatura do responsável pelo aceite.
- 19.4.** Em hipótese diversa do que dispõe o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, ou seja, para o pagamento de despesas cujos valores ultrapassem o limite de R\$ 17.600,00 reais, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias**.
- 19.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante boleto/bloqueto bancário e/ou depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 19.6.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 19.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.8.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril 2008 (atualizado pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009), a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 19.8.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 19.8.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 19.9.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança, de outros documentos relacionados à execução do objeto, ou havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 19.10.** A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá constar o número da nota de empenho, ordem de serviço/compras, número do contrato, número do processo e número do Pregão, se for o caso, mencionar se é optante pelo simples nacional e todas as informações do CONTRATANTE, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.



- 19.11.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e Declaração de Optante Pelo Simples Nacional, Sistema Cofen/Conselhos Regionais e outras conforme a Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 19.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**I** = Índice de compensação financeira;

**I** =  $((TX/100)/365) = ((6/100)/365) = 0,00016438$ .

## **20. FISCALIZAÇÃO**

- 20.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida mediante servidor nomeado pelo CONTRATANTE para garantir o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 20.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, e demais normas pertinentes.
- 20.3.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 20.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.
- 20.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN nº 05 de 25 de maio de 2017.
- 20.6.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo comunicar ao gestor do contrato para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 20.7.** O Fiscal Técnico deverá apresentar ao gestor do contrato, que repassará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



- 20.8.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados.
- 20.9.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 20.10.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 20.11.** O Fiscal Técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 20.12.** O Fiscal Técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.13.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo Coren-ES, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 20.14.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.15.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.16.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.17.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente instrumento.
- 20.18.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



## **21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**21.1.** As despesas decorrentes da presente contratação se darão por conta do Coren-ES, e os códigos de despesa das contas destinadas a este fim são os nos:  
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 (Manutenção e Conservação de Bens Móveis) para serviços;  
6.2.2.1.1.01.33.90.030.039 (Material para Manutenção de Veículos) para peças; e  
6.2.2.1.1.01.33.90.030.001 (Combustíveis e Lubrificantes Automotivos) para óleos lubrificantes.

## **22. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

**22.1.** Leonardo Lopes Vallim – Setor de Compras do Coren/ES.

Vitória (ES), 29 de outubro de 2019.

**ANEXO II  
PLANILHA DE CUSTO**

<b>PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA E FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DO COREN-ES.</b>								
<b>LOTE ÚNICO</b>			Quant. Estimada de Horas de Serviço - Hora/homem (H/h)	Valor Estimado com Peças	Despesa	Valor Unitário	Valor Total Médio por Subitem	Valor Total Médio por Item
Item	Subitem	Descrição						
01	1.1	Frontier Nissan 2.8 – ano/modelo 2015 – Placa PPE4174	49	-	Serviço	R\$ 98,89	R\$ 4.845,61	R\$ 17.234,29
	1.2	Peças para Frontier Nissan 2.8 – ano/modelo 2015	-	R\$ 13.710,36	Compra de Material	9,64% de desconto	R\$ 12.388,68	
02	2.1	Logan Renault Exp 1.6 – ano modelo 2011/2012 – Placa JIL8721	42	-	Serviço	R\$ 100,95	R\$ 4.239,90	R\$ 13.909,12
	2.2	Peças para Logan Renault Exp 1.6 – ano modelo 2011/2012	-	R\$ 10.700,78	Compra de Material	9,64% de desconto	R\$ 9.669,22	
03	3.1	Van Peugeot Boxer 2.3 - ano 2012/2013 – Placa FFZ4671	35	-	Serviço	R\$ 98,89	R\$ 3.460,10	R\$ 8.596,89
	3.2	Peças para Van Peugeot Boxer 2.3 - ano 2012/2013	-	R\$ 5.684,80	Compra de Material	9,64% de desconto	R\$ 5.136,79	
04	4.1	Van Peugeot Boxer 2.8 – ano 2008/2009 – Placa MSL5457	28	-	Serviço	R\$ 98,36	R\$ 2.768,08	R\$ 5.789,73
	4.2	Peças para Van Peugeot Boxer 2.8 – ano 2008/2009	-	R\$ 3.344,01	Compra de Material	9,64% de desconto	R\$ 3.021,65	
05	5.1	Serviços de borracharia para 4 veículos, compreendendo substituição de pneus (montagem e desmontagem), colagem, calibragem, troca de bicos de enchimento, conserto de câmaras de ar, dentre outras	Quantidade Estimada de Serviço – Unidade (Un) = 60	-	Serviço	R\$ 34,58	R\$ 2.074,80	R\$ 2.074,80

		atividades relacionadas.						
06	6.1	Óleo lubrificante mineral multiviscoso de elevado desempenho para uso em motores a gasolina, etanol, flex e GNV. Frasco de 500mL. Aprovado no nível de desempenho API SL/CF, sendo qualificado no API de acordo com os protocolos do ACC (American Chemistry Council) e Europeu ACEA A3-98. Pode ser usado em substituição aos óleos com nível API SF, SG, SH e SJ. Grau SAE 15W/40. A data de fabricação do lote, no ato da entrega, deverá ser de no máximo 3 meses.	Quantidade Estimada – Unidade (Un) = 112	-	Compra de Material	R\$ 14,45	R\$ 1.618,40	R\$ 1.618,40
Total: quarenta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e três centavos.							R\$ 49.223,23	R\$ 49.223,23

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA**

Nome da empresa: \_\_\_\_\_  
Pregão Eletrônico Coren-ES nº: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

**Descrições Gerais dos Serviços**

Prestação de serviços continuados de manutenção automotiva e fornecimento de acessórios automotivos (originais, genuínos ou similares) para os veículos oficiais do Coren-ES, compreendendo o serviço de mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, balanceamento, funilaria, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, capotaria, tapeçaria, troca de óleo, lubrificante, reparos, troca de pneus (borracharia), ar-condicionado, substituição de vidros, películas de controle solar, som veicular e manutenção/revisão de veículos.

<b>Lote Único</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valores (R\$)</b>			
1		Quantidade Estimada de Horas de Serviço – Hora/homem (H/h)	V. Unit. Do Serviço	V. Total	
		<b>(a1)</b>	<b>(b1)</b>	<b>(c1)</b>	
	1.1	Frontier Nissan 2.8 – ano/modelo 2015 – Placa PPE4174.	49	R\$ 0,00	0,00
		Valor Estimado com Peças	Desconto (%)		
		<b>(d1)</b>	<b>(e1)</b>	<b>(f1)</b>	
1.2	Peças para Frontier Nissan 2.8 – ano/modelo 2015.	<b>R\$ 13.710,36</b>	0,00%	R\$ 0,00	
Total do Item 1				<b>R\$ 0,00</b> <b>(g1)</b>	
2		Quantidade Estimada de Horas de Serviço – Hora/homem (H/h)	V. Unit. Do Serviço	V. Total	
		<b>(a2)</b>	<b>(b2)</b>	<b>(c2)</b>	
	2.1	Logan Renault Exp 1.6 – ano modelo 2011/2012 – Placa JIL8721.	42	R\$ 0,00	0,00
		Valor Estimado com Peças	Desconto (%)		
		<b>(d2)</b>	<b>(e2)</b>	<b>(f2)</b>	
2.2	Peças para Logan Renault Exp 1.6 – ano modelo 2011/2012.	<b>R\$ 10.700,78</b>	0,00%	R\$ 0,00	
Total do Item 2				<b>R\$ 0,00</b> <b>(g2)</b>	
3		Quantidade Estimada de Horas de Serviço –	V. Unit. Do Serviço	V. Total	



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

		Hora/homem (H/h)		
		(a3)	(b3)	(c3)
3.1	Van Peugeot Boxer 2.3 - ano 2012/2013 – Placa FFZ4671.	35	R\$ 0,00	0,00
		Valor Estimado com Peças		Desconto (%)
		(d3)	(e3)	(f3)
3.2	Peças para Van Peugeot Boxer 2.3 - ano 2012/2013.	R\$ 5.684,80	0,00%	R\$ 0,00
Total do Item 3				R\$ 0,00 (g3)
4	Quantidade Estimada de Horas de Serviço – Hora/homem (H/h)		V. Unit. Do Serviço	V. Total
		(a4)	(b4)	(c4)
4.1	Van Peugeot Boxer 2.8 – ano 2008/2009 – Placa MSL5457.	28	R\$ 0,00	0,00
		Valor Estimado com Peças		Desconto (%)
		(d4)	(e4)	(f4)
4.2	Peças para Van Peugeot Boxer 2.8 – ano 2008/2009.	R\$ 3.344,01	0,00%	R\$ 0,00
Total do Item 4				R\$ 0,00 (g4)
5	Quantidade Estimada de Serviço – Unidade (Un)		V. Unit. Do Serviço	V. Total
		(a5)	(b5)	(c5)
5.1	Serviços de borracharia para 4 veículos, compreendendo substituição de pneus (montagem e desmontagem), colagem, calibragem, troca de bicos de enchimento, conserto de câmaras de ar, dentre outras atividades relacionadas.	60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total do Item 5				R\$ 0,00 (g5)
6	Quantidade Estimada – Unidade (Un)		V. Unit. Do Serviço	V. Total
		(a6)	(b6)	(c6)
6.1	Óleo lubrificante mineral multiviscoso de elevado	112	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<i>Desde que o volume total de</i>		

	<p>desempenho para uso em motores a gasolina, etanol, flex e GNV. Frasco de 500mL. Aprovado no nível de desempenho API SL/CF, sendo qualificado no API de acordo com os protocolos do ACC (American Chemistry Council) e Europeu ACEA A3-98. Pode ser usado em substituição aos óleos com nível API SF, SG, SH e SJ. Grau SAE 15W/40. A data de fabricação do lote, no ato da entrega, deverá ser de no máximo 3 meses.</p>	<p><i>óleo/ano (56L) e o valor estimado para a aquisição do mesmo sejam mantidos (proporção R\$/L), poderá a CONTRATANTE solicitar o fornecimento do óleo em frascos/recipientes com capacidade volumétrica diferente de 500mL</i></p>
<p>Total do Item 6</p>		<p>R\$ 0,00 <b>(g6)</b></p>
		<p>R\$ 0,00 <b>(h)</b></p>

- i. Nas **trocas de óleos lubrificantes** só serão pagos os itens adquiridos (óleo e filtros), não devendo ser cobrada a mão de obra da troca, como o convencionado e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.
- ii. Quando recomendado no manual do veículo, poderá ser solicitado óleo lubrificante com desempenho API SM.
- iii. As instalações da CONTRATADA destinadas ao atendimento da CONTRATANTE deverão estar situadas em um raio de **até 30 (trinta) quilômetros do estacionamento** da CONTRATANTE, ou deverá a CONTRATADA disponibilizar o serviço de busca e devolução dos veículos nos quais se realizarão os serviços de manutenção e eventual troca de peças, sem ônus para a CONTRATANTE.
- iv. No valor global da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA **já deverão estar incluídas** todas as despesas, diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, benefícios, seguros, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte, hospedagem, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias e tributos em geral, de modo a constituir o valor oferecido uma única parcela.
- v. Os quantitativos e valores dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA foram estimados e provisionados para 12 (doze) meses.
- vi. A contratação se dará por demanda, não estando o Coren-ES obrigado a contratar a totalidade dos serviços estimados.
- vii. Em nenhuma hipótese serão pagos os serviços não utilizados.
- viii. **O valor anual estimado para esta contratação é de R\$ 49.223,23 (quarenta e nove mil duzentos e vinte e três reais e vinte e três centavos). O valor máximo da contratação não poderá exceder o valor anual estimado, salvo mediante reajuste contratual, nos termos da lei.** Do valor máximo se descontará, por demanda, os custos decorrentes da execução do objeto do contrato para o período de 12 (doze) meses.

- ix. A quantidade de horas de serviço, o valor destinado à compra de peças, e a própria quantidade de veículos constitui mera estimativa, podendo, no interesse da administração, ser os quantitativos acrescidos ou suprimidos, sem alteração do valor do contrato.
- x. A contratação será do tipo menor preço, e terá como regime de execução a empreitada por preço global. Ainda, deverá a vencedora atender a todas as exigências de habilitação, qualificação e regularidade que ensejam sua contratação.
- xi. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório e seus anexos.
- xii. A empresa interessada deverá, além de registrar o valor da mão de obra dos serviços (subitens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1 e 6.1), oferecer um percentual de desconto sobre o valor estimado para aquisição de peças (subitens 1.2, 2.2, 3.2 e 4.2), e explicitar o Valor Global de sua proposta de preço, sem alterar os quantitativos estimados pela CONTRATANTE.
- xiii. Para identificar a licitante vencedora deverá ser utilizada a seguinte fórmula para o cálculo do **Valor Global (h)**:

**(h) = (g1) + (g2) + (g3) + (g4) + (g5) + (g6), tido que**

$(g1) = (c1) + (f1)$ , sendo $(c1) = (a1) * (b1)$ $(f1) = (d1) * (1 - e1)$ ;	$(g2) = (c2) + (f2)$ , sendo $(c2) = (a2) * (b2)$ $(f2) = (d2) * (1 - e2)$ ;	$(g3) = (c3) + (f3)$ , sendo $(c3) = (a3) * (b3)$ $(f3) = (d3) * (1 - e3)$ ;
$(g4) = (c4) + (f4)$ , sendo $(c4) = (a4) * (b4)$ $(f4) = (d4) * (1 - e4)$ ;	$(g5) = (c5)$ , sendo $(c5) = (a5) * (b5)$	$(g6) = (c6)$ , sendo $(c6) = (a6) * (b6)$

**Quando da realização dos cálculos, os valores percentuais deverão ser considerados em sua forma decimal, exemplo, 5% equivale a 0,05.**

1. Atestamos que na nossa proposta já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições e seguros, de modo a constituírem o valor acima a única e total aquisição referente ao objeto.
2. Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.
3. **Dados:** Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**I.E.**

**I.M.**

**E-mail:**

**Tel/Fax:**

**Endereço:**

**Cidades:**

**UF:**

**CEP:**

**Nome do  
representante  
da empresa:**

---

**Assinatura**



## ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, VISANDO A CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA E FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO, COREN-ES, CONFORME DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 10º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Conselheira Presidente, \_\_\_\_\_, (Qualificação), de outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (Qualificação), de acordo com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019, PROCESSO Nº 4032/2019**, acordam em celebrar o presente contrato que terá forma de execução direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação sob demanda de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviços continuados de manutenção automotiva e fornecimento de acessórios automotivos para os veículos oficiais do Coren-ES.

**1.1.1.** Prestação de serviços continuados de manutenção automotiva e fornecimento de acessórios automotivos (originais, genuínos ou similares) para os veículos oficiais do Coren-ES, compreendendo o serviço de mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, balanceamento, funilaria, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, capotaria, tapeçaria, troca de óleo, lubrificante, reparos, troca de pneus (borracharia), ar-condicionado, substituição de vidros, películas de controle solar, som veicular e manutenção/revisão de veículos.

**1.2.** Deverá a vencedora atender a todas as exigências de habilitação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica, e regularidade fiscal, dispostas neste instrumento.

**1.3.** Conforme orientação do TCU, no valor global da proposta de preço ofertada pela **CONTRATADA** já deverão estar incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, benefícios, seguros, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como



transporte, hospedagem, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias, e outros impostos e tributos de modo geral.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**2.1.** O presente contrato encontra-se vinculado tanto ao Instrumento convocatório (abrangendo seus anexos) referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2019, bem como aos demais documentos apresentados pela empresa vencedora, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL**

**3.1.** A Contratada manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo o curso do presente contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**4.1.** Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2005 e Lei nº 10.024/2019.

## **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO MATERIAL**

### **5.1. Descrições Gerais dos Serviços**

**5.1.1.** Prestação de serviços continuados de manutenção automotiva e fornecimento de acessórios automotivos (originais, genuínos ou similares) para os veículos oficiais do Coren-ES, compreendendo o serviço de mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, balanceamento, funilaria, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, capotaria, tapeçaria, troca de óleo, lubrificante, reparos, troca de pneus (borracharia), ar-condicionado, substituição de vidros, películas de controle solar, som veicular e manutenção/revisão de veículos.

### **5.2. Estimativas**

**5.2.1.** Os quantitativos e valores dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA foram estimados e provisionados para 12 (doze) meses.

**5.2.2.** A contratação se dará por demanda, não estando o Coren-ES obrigado a contratar a totalidade dos serviços estimados.

**5.2.3.** Em nenhuma hipótese serão pagos os serviços não utilizados.

**5.2.4.** A quantidade de horas de serviço, o valor destinado à compra de peças, e a própria quantidade de veículos constitui mera estimativa, podendo, no interesse da administração, ser os quantitativos acrescidos ou suprimidos, sem alteração do valor do contrato.

### **5.3. Planilha I – Especificações dos Veículos**

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**5.3.1. A contratação deverá contemplar os 4 veículos oficiais do Coren-ES:**

Item	Subitem	Descrição	Valores
1			Quantidade Estimada de Horas de Serviço – Hora/homem (H/h)
	1.1.	Frontier Nissan 2.8 – ano/modelo 2015 – Placa PPE4174.	49
			Valor Estimado com Peças
	1.2.	Peças para Frontier Nissan 2.8 – ano/modelo 2015.	R\$ 13.710,36
2			Quantidade Estimada de Horas de Serviço – Hora/homem (H/h)
	2.1.	Logan Renault Exp 1.6 – ano modelo 2011/2012 – Placa JIL8721.	42
			Valor Estimado com Peças
	2.2.	Peças para Logan Renault Exp 1.6 – ano modelo 2011/2012.	R\$ 10.700,78
3			Quantidade Estimada de Horas de Serviço – Hora/homem (H/h)
	3.1.	Van Peugeot Boxer 2.3 - ano 2012/2013 – Placa FFZ4671.	35
			Valor Estimado com Peças
	3.2.	Peças para Van Peugeot Boxer 2.3 - ano 2012/2013.	R\$ 5.684,80
4			Quantidade Estimada de Horas de Serviço – Hora/homem (H/h)
	4.1.	Van Peugeot Boxer 2.8 – ano 2008/2009 – Placa MSL5457.	28
			Valor Estimado com Peças
	4.2.	Peças para Van Peugeot Boxer 2.8 – ano 2008/2009.	R\$ 3.344,01
5			Quantidade Estimada de Serviço – Unidade (Un)
	5.1.	Serviços de borracharia para 4 veículos, compreendendo substituição de pneus (montagem e desmontagem), colagem, calibragem, troca de bicos de enchimento, conserto de câmaras de ar, dentre outras atividades relacionadas.	60



6			Quantidade Estimada – Unidade (Un)
6.1.	Óleo lubrificante mineral multiviscoso de elevado desempenho para uso em motores a gasolina, etanol, flex e GNV. Frasco de 500mL. Aprovado no nível de desempenho API SL/CF, sendo qualificado no API de acordo com os protocolos do ACC (American Chemistry Council) e Europeu ACEA A3-98. Pode ser usado em substituição aos óleos com nível API SF, SG, SH e SJ. Grau SAE 15W/40. A data de fabricação do lote, no ato da entrega, deverá ser de no máximo 3 meses.		<b>112</b> <i>Desde que o volume total de óleo/ano (56L) e o valor estimado para a aquisição do mesmo sejam mantidos (proporção R\$/L), poderá a CONTRATANTE solicitar o fornecimento do óleo em frascos/recipientes com capacidade volumétrica diferente de 500mL</i>

**5.3.2.** Nas trocas de óleos lubrificantes só serão pagos os itens adquiridos (óleo e filtros), não devendo ser cobrada a mão de obra da troca, como o convencionado e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.

**5.3.3.** Quando recomendado no manual do veículo, poderá ser solicitado óleo lubrificante com desempenho API SM.

**5.3.4.** Local de execução dos serviços

a) As instalações da CONTRATADA destinadas ao atendimento da CONTRATANTE deverão estar situadas em um raio de até 30 (trinta) quilômetros do estacionamento da CONTRATANTE, ou deverá a CONTRATADA disponibilizar o serviço de busca e devolução dos veículos nos quais se realizarão os serviços de manutenção e eventual troca de peças, sem ônus para a CONTRATANTE.

**5.3.5.** Início da execução dos serviços

a) A CONTRATADA deverá proceder a execução do objeto imediatamente após a assinatura do contrato.

**5.3.6.** No valor global da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA já deverão estar incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, benefícios, seguros, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte, hospedagem, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias e tributos em geral, de modo a constituir o valor oferecido uma única parcela.

**5.3.7.** Os preços apresentados serão entendidos como neles estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como, contribuições, emolumentos, embalagens, ferramentas, peças, acessórios, componentes, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam sobre o objeto a ser contratado.



**5.3.8.** A empresa interessada deverá, além de registrar o valor da mão de obra dos serviços (subitens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1 e 6.1), oferecer um percentual de desconto sobre o valor estimado para aquisição de peças (subitens 1.2, 2.2, 3.2 e 4.2), e explicitar o Valor Global de sua proposta de preço, sem alterar os quantitativos estimados pela CONTRATANTE.

**5.3.9.** Os materiais empregados e os serviços executados, contínuos ou eventuais, deverão obedecer, além das normas atinentes ao objeto do contrato, aos prerrequisito de sustentabilidade dispostos na IN n.º 01/SLTI, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** A CONTRATADA deverá seguir o disposto no item 07 do Termo de Referência pertinente a esta contratação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A CONTRATADA deverá seguir o disposto no item 08 do Termo de Referência pertinente a esta contratação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, com eficácia após sua publicação, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E GARANTIA DO CONTRATO**

**9.1.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços demandados, nos termos da Lei e deste Termo de Referência, durante toda a vigência do contrato.

**9.2.** Desde que preservadas as condições contratuais, poderão haver acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93).

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** Os serviços, objeto deste contrato, prestado pela Contratada, será remunerado no valor máximo de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em que o Contratante pagará, de forma proporcional, os serviços efetivamente prestados pela mesma.

**10.2.** O pagamento será mensal e corresponderá, tão somente, aos serviços executados no respectivo mês, não devendo, jamais, extrapolar o objeto do contrato, uma vez que não serão pagos os serviços não utilizados, nem aqueles incompatíveis com as obrigações assumidas no contrato.

**10.3.** Quando comprovada, pelo fiscal do contrato, a conformidade dos serviços executados e/ou materiais fornecidos com as especificações exigidas neste instrumento será realizado o ateste das



**Coren**<sup>ES</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

LICITAÇÃO - COREN/ES

Fls.: \_\_\_\_\_

Thais de S. Lima Teixeira

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

notas fiscais relativas ao respectivo mês de pagamento, sendo estas encaminhadas ao setor financeiro para fins de pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento.

**10.4.** A Nota Fiscal deverá conter o detalhamento dos serviços realizados, em seu verso deverá conter carimbos data, nome, matrícula, cargo e assinatura do responsável pelo aceite.

**10.5.** Em hipótese diversa do que dispõe o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, ou seja, para o pagamento de despesas cujos valores ultrapassem o limite de R\$ 17.600,00 reais, o prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias.

**10.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante boleto/bloquete bancário e/ou depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**10.7.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**10.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.9.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril 2008 (atualizado pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009), a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

**10.9.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.9.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.10.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**10.11.** A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá constar o número da nota de empenho, ordem de serviço/compras, número do contrato, número do processo e número do Pregão, se for o caso, mencionar se é optante pelo simples nacional e todas as informações do CONTRATANTE, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.

**10.12.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e Declaração de Optante Pelo Simples Nacional, Sistema



Cofen/Conselhos Regionais e outras conforme a Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**10.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula.

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira;

$I = ((TX/100)/365) = ((6/100)/365) = 0,00016438.$

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação se darão por conta do Coren-ES, e os códigos de despesa das contas destinadas a este fim são os nos: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 (Manutenção e Conservação de Bens Móveis) para serviços; 6.2.2.1.1.01.33.90.030.039 (Material para Manutenção de Veículos) para peças; e 6.2.2.1.1.01.33.90.030.001 (Combustíveis e Lubrificantes Automotivos) para óleos lubrificantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**12.2.** A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.

**12.4.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**12.3.** Após homologado o resultado deste Pregão, o Coren-ES convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e nos arts. 64 e 81, da Lei nº 8666/93.

**12.4.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total das obrigações

assumidas, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**12.5.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**12.6.** A infração de qualquer das cláusulas do contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

**12.7.** Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**12.8.** O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de procedimento judicial, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos seguintes motivos:

**12.8.1.** Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

**12.8.2.** Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:

**12.8.2.1.** Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**12.8.2.2.** Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

**12.8.2.3.** Ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**12.8.3.** Com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no Edital e neste instrumento.

**12.9.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

**Parágrafo Único.** Havendo rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará ao Contratado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado

**12.10.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:



- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**12.11.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12.12.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.

**13.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.2.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.2.2.** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 13.2.3.** Apresentar documentação falsa;
- 13.2.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.2.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.2.6.** Não mantiver a proposta;
- 13.2.7.** Cometer fraude fiscal;
- 13.2.8.** Comportar-se de modo inidôneo.



**13.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**13.4.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução total ou parcial do objeto ou do Contrato, ou ainda pela recusa injustificada da vencedora em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá ser aplicado à Licitante contratada, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

**13.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**13.4.2.** Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para a execução do objeto contratado, devido ao atraso injustificado no início da execução do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;

**13.4.3.** Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

**13.4.4.** Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando o serviço estiver em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na execução da execução do serviço discriminado no anexo I deste Edital;

**13.4.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**13.4.6.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**13.4.8.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**13.4.9.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.4.10.** A aplicação de sanções poderá alcançar a pessoa física dos sócios e administradores.



**13.4.11.** Os valores das multas referidos nos itens acima serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto à CONTRATADA, em favor do Coren-ES. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

**13.5.** A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

**13.6.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos ou garantias existentes.

**13.7.** Inexistindo garantia ou pagamentos devidos, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**13.8.** conforme art. 88 da Lei nº. 8.666/93, as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma lei, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.9.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-ES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**13.10.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados. Bem como é garantida a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA**

**14.1.** Execução do presente contrato devesse obedecer as normas e leis vigentes, em especial o previsto na Lei Federal 8.666/93.

**14.2** A CONTRATADA devesse obedecer as especificações do objeto dispostas no Edital, seus anexos e a Proposta.

**14.3.** O objeto do Contrato será recebido na forma do art. 73 da Lei nº. 8.666/93, por servidor formalmente designado para este fim, que devesse acompanhar estritamente a prestação dos serviços no âmbito do Coren-ES.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.1.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este instrumento, o contrato, seus anexos.
- 15.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, o material, o serviço ou seu fornecimento executado em desacordo com o estabelecido no contrato, neste instrumento e em seus anexos.
- 15.3.** Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscal do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 15.4.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 15.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e no material fornecido, fixando prazo para a sua correção.
- 15.7.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato e anexos.
- 15.8.** Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente.
- 15.9.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ou do descumprimento do pactuado no contrato e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 16.1.** Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota do Contratante, e que a Contratada devolva ao Contratante todas as peças substituídas.
- 16.2.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.
- 16.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.
- 16.4.** Garantir o fornecimento de peças, pneus, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo, definidas pelas seguintes características e procedências:



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**16.4.1.** Originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo.

**16.4.2.** Originais, do mesmo fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendendo aos mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.

**16.4.3.** De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do Contratante, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

**16.5.** Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços.

**16.6.** Relatar ao Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.

**16.7.** Designar um preposto perante o Contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota do Contratante.

**16.8.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio do Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

**16.9.** Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para o Contratante.

**16.10.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor contratado.

**16.11.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo, seu Edital e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços de transporte de cargas.

**16.12.** Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.



**16.13.** Prestar esclarecimentos ao Coren-ES, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

**16.14.** Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

**16.15.** Executar o serviço conforme a demanda do Contratante, mediante Ordem de Serviço.

**16.16.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

**16.17.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

**16.18.** Executar os serviços no prazo determinado.

**16.19.** Comunicar ao Coren-ES sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.

**16.20.** Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas.

**16.21.** Assegurar que os serviços executados pela Contratada garantam a segurança e a integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas.

**16.22.** Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços às suas expensas sem alteração do valor dos serviços, assegurando ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

**16.23.** Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual.

**16.24.** Será de responsabilidade da Contratada obter junto as concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos do Objeto as Tabelas de Tempos de Reparos e de Preços a Varejo das Peças e Acessórios, preferencialmente em meio digital, vigentes na execução dos serviços e disponibilizá-las ao Gestor do Contrato para aprovação dos orçamentos prévios e liberação das faturas.



- 16.25.** a) As tabelas serão fornecidas à época da assinatura do Contrato e a cada alteração de preço;
- 16.26.** b) As citadas tabelas, em caráter excepcional, quando comprovada definitivamente a impossibilidade de suas obtenções juntos aos fabricantes e concessionários, poderão ser substituídas, por acordo entre as partes, por outras equivalentes utilizadas por órgãos da administração pública;
- 16.27.** c) As referidas tabelas serão utilizadas pela Contratante para medição dos serviços de mão-de-obra (controle de horas trabalhadas) e de peças fornecidas, e para fins de pagamento da fatura.
- 16.28.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação empregatícia com o Coren-ES, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 16.29.** Apresentar comprovante dos pagamentos de todos os tributos e demais encargos, com o Termo de Opção pelo SIMPLES se for o caso, junto à Nota Fiscal/Fatura e Relatório Técnico das atividades realizadas no mês anterior, contendo inclusive a relação das peças substituídas, cabendo à Contratada a comprovação da aquisição das peças novas e originais, mediante a apresentação da nota fiscal à Fiscalização.
- 16.30.** Executar os serviços que envolvam condução de qualquer dos veículos constantes da frota, com pessoal possuidor de habilitação (CNH – Carteira Nacional de Habilitação), levando em consideração, inclusive, a categoria exigida para cada veículo.
- 16.31.** A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.
- 16.32.** A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 16.33.** Possuir equipamentos básicos para análise de sistema eletrônicos de veículos, incluindo diagnósticos em sistemas analógicos e digitais de injeção eletrônica e também de veículos carburados;
- 16.34.** Possuir instrumentos de medição e diagnósticos mecânicos convencionais, como micrômetros e relógios comparadores (incluindo súbito), paquímetros, manômetros (pressão de óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), bomba de vácuo, estetoscópio e aparelho para detecção de vazamentos em sistemas de arrefecimento e lubrificação;
- 16.35.** Possuir equipamentos para elevar veículos (automóveis e utilitários), compatíveis com o peso dos mesmos, para atender os veículos da Controladoria-Geral do Estado.

**16.36.** Disponibilizar à CONTRATANTE a Tabela de Tempos de Execução do Serviços (TEMPÁRIA) e Tabela de Preços de Peças, obtidas junto à concessionária oficial do fabricante de cada veículo;

**16.37.** Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentação comprobatória da procedência das peças destinadas a manutenção e reparo dos veículos;

**16.38.** Permitir a fiscalização da execução do serviço através do servidor designado pela CONTRATANTE atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

**16.39.** Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste instrumento, no contrato, no edital, em seus anexos, bem como na proposta comercial oferecida, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**16.40.** Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no edital e no contrato, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, quando comprovadamente considerados inadequados pela CONTRATANTE;

**16.41.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**16.42.** Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocadas por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CONTRATANTE autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação de serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas em lei, até a completa indenização dos danos.

**16.43.** Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**16.44.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

**16.45.** Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, levando em conta os quantitativos contratados e os serviços exigidos.



**Coren**<sup>ES</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

LICITAÇÃO - COREN/ES

Fls.: \_\_\_\_\_

Thais de S. Lima Teixeira

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**16.46.** Os empregados receptores das solicitações deverão ser qualificados para o completo atendimento e solução das solicitações.

**16.47.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**16.48.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou à CONTRATANTE.

**16.49.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

**16.50.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no material fornecido e no decorrer da prestação dos serviços.

**16.51.** Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

**16.52.** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

**16.53.** Prover toda a estrutura para atendimento às exigências contidas neste Termo de Referência.

**16.54.** A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren-ES.

**16.55.** Não efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto contrato, nem caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira, necessitando-se, nos dois casos, de prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**16.56.** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Coren-ES e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, no local de prestação do serviço. A existência da fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço com inconformidades e/ou defeitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida mediante servidor nomeado pelo CONTRATANTE para garantir o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**17.2.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente instrumento.



**Coren**<sup>ES</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

LICITAÇÃO - COREN/ES

Fls.: \_\_\_\_\_

Thais de S. Lima Teixeira

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**17.3.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**18.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**18.2.** Não será admitida a transferência total ou parcial da execução do objeto contratual, nem caucioná-la ou utilizá-la para qualquer operação financeira, necessitando-se, em todos os casos, de prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**18.3.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

**19.2.** E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória - ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.